

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 28 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre a Concessão de Diárias para Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais e regimentais, aprova e a Mesa Diretora promulga a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Paraisópolis, o Regime de Diárias para acobertar despesas de viagens dos Vereadores e Servidores que se deslocar da sede, eventualmente, por motivo de serviço, a título de representação ou para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, mediante adiantamento, para as despesas com hospedagem, alimentação, transporte na localidade de destino, pedágio e estacionamento.

Art. 2º As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento, devendo ser solicitadas com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da viagem, através de Comunicação Interna - CI, salvo em casos de urgência.

§1º A requisição e/ou concessão de diárias deverão ser formais, contendo o nome do Vereador ou Servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do evento ou do serviço a ser executado, o motivo do afastamento, a duração provável do afastamento.

§2º Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o Município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Poder Legislativo Municipal, após a comprovação da locomoção.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis no orçamento da Câmara Municipal, limitando-se a 08 (oito) viagens anuais a cada Vereador, salvo caso excepcional que será decidido pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único. A limitação das viagens a que se refere o caput do presente artigo são para aquelas acima de 250Km.

Art. 4º A Diária será concedida quando o afastamento exigir tempo igual ou superior a 06 (seis) horas, com as seguintes denominações e critérios:

I- **Diária Convencional:** É concedida para cobrir as despesas com deslocamento sendo a distância da Sede até o destino for igual ou inferior a 100Km (cem quilômetros), cujo valor determinado no anexo I da presente Lei é somente para cobrir as despesas com alimentação, transporte na localidade de destino, não necessitando de pernoite.

II- **Diária Completa:** É concedida para cobrir as despesas cuja distância da Sede até o destino for superior a 100 Km (cem quilômetros), cujo valor determinado no Anexo I da presente Lei é para cobrir as despesas com alimentação, transporte na localidade de destino e pernoite.

III- **Diária Parcial:** É 50% (cinquenta por cento) do valor determinado para a **Diária Completa**, no caso em que o deslocamento exigir somente alimentação e transporte na localidade de destino, não necessitando de pernoite.

Parágrafo único. Havendo necessidade de pernoite, no caso de concessão de Diária Convencional, ocorrerá o ressarcimento do valor correspondente às despesas da mesma, mediante justificativa fundamentada do Vereador ou Servidor solicitante, apresentação de comprovante de pagamento do hotel por meio de Nota Fiscal e de autorização da autoridade competente relacionada no artigo 7º da presente Lei.

Art. 5º Os valores das diárias são as constantes do **Anexo I da presente Resolução**, reajustados anualmente, pela Presidência do Legislativo Municipal por Ato Administrativo, pelo índice dado pelo INPC.

Art. 6º. As diárias não se incluem nos salários/subsídios para todos os efeitos legais, independentemente de valor, pois se destinam exclusivamente a cobrir despesas de viagem decorrentes de deslocamento a serviço do Município.

Art. 7º A autorização para a concessão das diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem compete, exclusivamente, ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do Vereador ou Servidor solicitante,

e de autorização da autoridade competente relacionada no artigo 7º da presente Lei.

Art. 9º Caso necessário, por meio de Ato Normativo próprio, a Mesa Diretora instituirá normas complementares objetivando explicitar procedimentos e/ou dirimir dúvidas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 10 Fica o beneficiário da Diária obrigado a apresentar Relatório Circunstanciado de Viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, com a apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, conforme regulamentação estabelecida em Ato Normativo próprio da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações contidas no caput do presente artigo, acarretará o desconto integral da diária em folha de pagamento do beneficiário, sem prejuízo de quaisquer outras sanções administrativas previstas em Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 28 de Junho de 2017.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

WEMBLEY MARIANO DOS SANTOS SILVA
Vice-Presidente

ANA PAULA SANTOS CARVALHO
Secretária

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 28 DE JUNHO DE 2017

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

De 0 a 100 Km	De 101 a 250 Km	De 251 a 600 Km	Acima de 600 Km
Diária Convencional	Diária Completa	Diária Completa	Diária Completa
R\$ 60,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00

Observação: A distância mencionada na presente Tabela, para efeito de cálculo será aquela computada entre o trecho percorrido da Sede do Município até o destino da viagem, como por exemplo a cidade de Pouso Alegre, cuja distância calculada é de 60 Km (sessenta quilômetros)